ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1048 - 621.2060

LEI nº 1130 de 06 de setembro de 1985.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênios com os Governos de Goiás, do Distrito Federal e com os Municípios do Entorno."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os Governos de Goiás, do Distrito Federal, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações subordinadas aos Governos de Goiás e do Distrito Federal, Polícia Militar do Estado de Goiás, bem como as Prefeituras Municipais de Abadiânia, Alexânia, Corumbá de Goiás, Cristalina, Cabeceiras, Formosa, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antonio do Descoberto, Unaí-MG, Orizona, Silvânia e Vianópolis.

Parágrafo Único- O Convênio previsto neste artigo terá como finalidade estabelecer um sistema de mútua colaboração para executar obras e ou serviços nas áreas de Planejamento, Coordenação e Execução de todas as atividades afetas às seguintes funções de Governo: Administração e Planejamento; Agricultura; Comunicações; Defesa Nacional e Segurança Pública; Desenvolvimento Regional; Educação Cultura; Energia e Recursos Minerais; Habitação e Urbanismo; Industria, Comércio e Serviços; Saúde e Saneamento; Trabalho; Assistência e Previdência; e Transporte.

Art. 2º- A presente Lei autoriza o estabelecimento de normas, levando-se em consideração cada obra ou serviço e cada exercício.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 925, de 02 de outubro de 1978 e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 1985.

TELSON DIONISIO RODRIGUES-Presidente

DORIVAN MATIAS TELES-1º Secretário

VALDEMAR BRAZ DE QUEIROZ-2º Secretário.

nmb.